

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

JOSE MARIA DE MESSQUITA JUNIOR  
DIRETOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Nº 173 AO INEA EM 30/09/15  
Pag: 1 de 4

PUBLICADO NO BOLETIM DE SERVIÇO

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2015

Este certificado é válido até 28 de Setembro de 2019, respeitadas as condições nele estabelecidas, e é concedido com base nos documentos e informações constantes do Processo nº E-07/002.8325/2015 e seus anexos.

3- Requerer a renovação deste Certificado no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade, de acordo Decreto n. 44.820, de 02/06/2014.

2- Este Certificado não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificado, sob pena de perder sua validade;

1- Este Certificado diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

**Condições de Validade deste Certificado de Registro**

**Técnico Responsável:** COSME JOSE MENDES BARROS  
**Registro no Conselho Regional:** CRBIO 91119-02 - BIÓLOGO

**no seguinte local:**  
TODO O TERRITÓRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TODOS OS BAIRROS,  
município TODOS

para realizar as atividades de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas-x-x-x-x-x-x-x-x-

**Endereço:** RUA CORONEL ERNESTO RIBEIRO, 144 - CASA 01 - NEVES - SÃO GONÇALO - RJ

**CNPJ/CPF:** 22.320.757/0001-03  
**Código INEA:** UN042032/55.61.10

**AMC CONTROLE DE PRAGAS E VETORES URBANOS LTDA-EPP**

O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 4 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, e suas modificações posteriores e em especial do Decreto nº 44.820, de 2 de junho de 2014 que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, concede o presente Certificado a

CRV Nº IN031920

**CERTIFICADO DE REGISTRO - VETORES**

**inea** Instituto estadual do ambiente

Secretaria do Ambiente



**CERTIFICADO DE REGISTRO - VETORES**

CRV Nº IN031920

**Condições de Validade deste Certificado de Registro:**

4- Utilizar somente produtos agrotóxicos (desinfestantes domissanitários), registrados no Ministério da Saúde/ANVISA e apresentados na Declaração de Produtos Químicos (DPQ) aprovada pelo INEA;

5- Preencher mensalmente o Relatório de Acompanhamento das Atividades de Empresas - RAAE (NOP INEA n. 20), e enviá-los trimestralmente ao INEA, até o 10º dia do respectivo mês subsequente. Até o envio, os relatórios deverão ser mantidos na empresa disponíveis à fiscalização;

6- Não será permitido o exercício das atividades durante o período que, por qualquer motivo, a empresa não disponibilize em seu quadro funcional da presença do Responsável Técnico;

7- Utilizar para o exercício da atividade licenciada somente profissionais, comprovadamente, treinados e capacitados;

8- A contratação de qualquer funcionalário para exercer a prestação de serviço da atividade licenciada deverá ser comunicada oficialmente ao INEA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, com a apresentação da respectiva documentação específica;

9- Não lançar no sistema de esgoto os efluentes líquidos provenientes da triplice lavagem das embalagens e da lavagem dos equipamentos. O produto resultante desta lavagem deverá ser reaproveitado em futuras aplicações;

10- As embalagens vazias de agrotóxicos não poderão ser reutilizadas e deverão ser triplices lavadas e perfuradas para armazenamento temporário no mesmo depósito da empresa, até o descarte para o endereço da unidade de recebimento informado na respectiva Nota Fiscal;

11- Devolver ao fabricante os produtos que se encontrem impróprios para utilização e os resíduos decorrentes de eventuais vazamentos;

12- Fornecer aos clientes o Comprovante de Execução de Serviço (CES) para cada imóvel tratado, inclusive nos casos de contratos de serviços que envolvam mais de um imóvel do mesmo cliente. A segunda via do CES deverá ser mantida na empresa, disponível para fiscalização pelo período de vigência da assistência técnica;

13- Os agrotóxicos e os produtos afins só poderão ser transportados em veículos de uso exclusivo;

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

- 20.3- ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Responsável Técnico.
- preenchimento do filtro existente no sistema de exaustão;
- 20.2- Documento de comprovação da renovação semestral do carvão ativo utilizado para o realização, a carga horária e o conteúdo programático;
- especificados: o nome da instituição responsável, o título do curso ou evento, a data da funcionários técnico-operacionais em eventos e cursos externos. Neste caso, deverão ser registrar ainda todas as participações da empresa, do responsável técnico e dos conteúdo programático e a carga horária de cada capacitação. Essa declaração deverá funcionários e a descrição da(s) respectiva(s) atividade(s), especificando também o assinada pelo responsável técnico, contendo o nome completo e o n. da CTPS dos 20.1- Declaração de treinamento e capacitação para o exercício da atividade, devidamente 20- Apresentar anualmente ao INEA:
- apresentada ao INEA;
- 19- Será vetada a utilização de nome fantasia que não conste na documentação material destinado ao exercício das atividades técnico-operacionais licenciadas;
- 18- Não utilizar as instalações administrativas para a permanência ou guarda de qualquer serviço, devendo retornar à sede da empresa para a destinação final;
- embalagens de agrotóxicos vazias não poderão ser deixadas no local da prestação do 17- Não será permitida a cessão a terceiros de produtos, formulações ou suas sobras. As volume) em ambientes fechados, exceto de aerossóis comerciais de uso doméstico;
- 16- Não será permitida a aplicação espacial de inseticidas (termonebulização ou ultra baixo previamente analisada pelo INEA;
- Execução de Serviço deverão constar em Declaração de Produtos Químicos - DPQ;
- 15- As diluições utilizadas nas ações de controle químico e descritas no Comprovante de proteção individual (EPI's), de acordo com as Normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 14- Qualquer prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas somente poderá ser realizada por funcionário uniformizado e utilizando outros equipamentos de
- Condições de Validade deste Certificado de Registro:**

CRV Nº IN031920

## CERTIFICADO DE REGISTRO - VETORES

**inea**  
Instituto Estadual  
do Ambiente

Secretaria  
do Ambiente

GOVERNO DO  
Rio de Janeiro



**CERTIFICADO DE REGISTRO - VETORES**

CRV Nº IN031920

**Condições de Validade deste Certificado de Registro:**

- 21 - Manter atualizados junto ao INEA os dados cadastrais da empresa;
- 22 - Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração nas instalações;
- 23 - O INEA exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário.-x-x-x-x-x-x-x-

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, as sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.